

PROCESSO Nº 002.2023 – 00			ANO: 2023		
PROTOCOLO: 24/03/2023					
DOCUMENTO		DATA		Nº	
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI		23	03	2023	02/2023
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE CONTROLE DE ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".					
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL					



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO**

DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

AUTUAÇÃO

AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023, EU, ERISON DOS SANTOS RAMOS (DIRETOR LEGISLATIVO – PORT. 003/2013), AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2023 – 00.


ERISON DOS SANTOS RAMOS
 Diretor Legislativo
 Port. 003/2013 - CMG

MOVIMENTO DO PROCESSO

ANDAMENTO:	DATA		



Câmara Municipal de Gurupá
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Processo: 002.2023-00/ CMG

Nesta data,

Determino ao Setor de Divisão de Processos Legislativo, proceder à abertura de processo para regular tramitação da matéria.

Determino ainda sua regular distribuição aos membros da Casa.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.

Ver. Joel da Gama Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Gurupá
Poder Legislativo
Divisão de Processo Legislativo

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de março de 2023, procedi à abertura do volume 01 do Processo nº 02.2023-00, que se inicia com as folhas nº 01.

Para constar, eu, ERISON DOS SANTOS RAMOS (Diretor Legislativo – Port. nº 003/2013), subscrevo e assino.


ERISON DOS SANTOS RAMOS
DIRETOR LEGISLATIVO/CMG

Erison dos Santos Ramos

Legislativo - CMG
0003/2013

Gurupá-PA, 23 de março de 2023.

Ofício nº 047/2023 – GAB/PMG

A Sua Senhoria o Senhor
JOEL DA GAMA RODRIGUES
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Trav. Dulcicleia Torres, 757 – Setor Santa Maria
Gurupá/Pa – Centro CEP 68.300 - 000

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2023

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 002/2023 que dispõe sobre **“O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE CONTROLE DE ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser submetido a apreciação por esta Câmara Municipal.

Mais uma vez, reitero meus votos de estima, apreço e saúde.

Atenciosamente,

Iran Carlos Pinheiro de Lima
IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2021

Recebi

Em 24/03/2023

As 1300h.

Wilson dos Santos Rato
Presidente da Câmara Municipal
002/2023

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Cumprimentando-os, dirigimos aos ilustres representantes do Poder Legislativo Municipal para submeter à apreciação desta Câmara, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA o Projeto de Lei nº 002/2023 que DISPÕE SOBRE “ **O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE CONTROLE DE ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Para fins de se justificar a proposição deste projeto, primeiramente, é oportuno se considerar que a medida, ora submetida à vossa análise, visa garantir o cumprimento do que determina o Decreto nº. 8474 de 22 de junho de 2015 e a Lei Federal 12.994 de 2014.

Afinal, é sabido que em Gurupá, bem como em outros municípios, é necessário a valorização dos profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias do município.

São enunciadas, assim, as razões do projeto, que ora é submetido ao exame dessa Câmara Municipal, e do qual se espera a aprovação, oportunidade ainda em que se renovam a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Gurupá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE CONTROLE DE ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Gurupá/PA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA** aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Controle de Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, um incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº. 8474 de 22 de junho de 2015 e na lei federal 12.994 de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e o fortalecimento de políticas afetas a atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do município de Gurupá/Pa.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria nº. 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no último trimestre de cada ano, exclusivamente para os agentes comunitários de saúde – ACS e aos agentes de controles de endemias – ACE vinculados as equipes de saúde da família.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções e que atinjam as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos da pratica de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º acarretara a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE CONTROLE DE ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Gurupá/PA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA** aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Controle de Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, um incentivo financeiro adicional, previsto no decreto nº. 8474 de 22 de junho de 2015 e na lei federal 12.994 de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e o fortalecimento de políticas afetas a atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do município de Gurupá/Pa.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria nº. 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no último trimestre de cada ano, exclusivamente para os agentes comunitários de saúde – ACS e aos agentes de controles de endemias – ACE vinculados as equipes de saúde da família.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções e que atinjam as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos da prática de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

a) exceto: licença maternidade e paternidade, licença saúde, acidente de trabalho, auxílio doença em pessoa da família, por período até 60 dias, a gestante, para capacitação na área dos ACS e ACE e para atividade política eletiva.

Art. 5º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e agente de combate as endemias do Município de Gurupá/PA estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específicos para esse fim.

Art. 6º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 7º - O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do agente comunitário de saúde e agente de controle de endemias, não servido de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupá/PA, 23 de março de 2023.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA SOUZA
Prefeito Municipal de Gurupá